



ALDEIA DOS SONHOS 2017

REGULAMENTO

ÍNDICE

1. Natureza, finalidade e objetivos.....	2
2. Entidade Promotora e Organizadora	2
3. Âmbito das candidaturas	2
4. Processo de candidatura	3
5. Júri / Apreciação das candidaturas	3
6. Organização e desenvolvimento das iniciativas no âmbito do programa.....	3
7. Recolha de imagem e som relacionados com a iniciativa	4
8. Principais contactos da Entidade Promotora / Organizadora:.....	4
9. Outras disposições importantes.....	4

ALDEIA DOS SONHOS 2017 | REGULAMENTO

1. Natureza, finalidade e objetivos

- 1.1. «Aldeia dos Sonhos» é um programa dirigido aos habitantes de aldeias ou lugares em Portugal, com 100 ou menos residentes permanentes.
- 1.2. Como principal objetivo, através da execução do programa pretende-se proporcionar, aos seus beneficiários, atividades de cariz turístico, cultural e desportivo que estes entendam como fazendo parte de um conjunto de experiências a que não têm ou nunca tiveram acesso, face a limitações de várias ordens, como sejam, por exemplo, entre outras, financeiras ou geográficas.
- 1.3. Ainda como objetivos de interesse, a execução do programa considera outros fatores que se esperam contributos válidos no contexto do desenvolvimento pessoal e social dos beneficiários:
 - 1.3.1. Vivenciar momentos únicos e inesquecíveis de alegria, partilha, amizade e aprendizagem.
 - 1.3.2. Promover um sentimento de cooperação e de sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista.
 - 1.3.3. Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade dos beneficiários, apelando e convidando à participação ativa em atividades turísticas, culturais e desportivas.
 - 1.3.4. Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos beneficiários, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade.
 - 1.3.5. Proporcionar momentos de lazer e divertimento.
 - 1.3.6. Dar a conhecer locais de importância histórica e cultural, com a sensibilização de públicos para a desejada salvaguarda desse património.
 - 1.3.7. Aumentar o destaque e a notoriedade cultural e turística da aldeia ou lugar que se candidata, procurando claras vantagens para os seus habitantes.

2. Entidade Promotora e Organizadora

- 2.1. A Fundação INATEL é a entidade responsável pela organização e gestão do programa «Aldeia dos Sonhos».
- 2.2. São deveres da entidade promotora/organizadora:
 - 2.2.1. Aprovar o regulamento.
 - 2.2.2. Assegurar a preparação e a organização das iniciativas que se propõe oferecer aos beneficiários do programa.
 - 2.2.3. Possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados.

3. Âmbito das candidaturas

- 3.1. Os candidatos à “realização de sonhos” deverão considerar que as atividades que se propõem desenvolver deverão incluir-se, obrigatoriamente, no contexto das atividades culturais, desportivas e de turismo.
- 3.2. Após a entrega da candidatura, não é possível proceder à alteração dos pedidos que nela constem.

4. Processo de candidatura

- 4.1. Consideram-se candidatos ao programa todos os cidadãos residentes, em permanência, em aldeias portuguesas com cem ou menos residentes permanentes.
 - 4.1.1. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente, considerando objetivos distintos quanto às iniciativas a desenvolver.
- 4.2. As candidaturas devem ser apresentadas através dos meios próprios criados para o efeito, como sejam:
 - 4.2.1. O formulário em formato impresso, devidamente preenchido e assinado pelo(s) candidato(s).
 - 4.2.2. Ou o formulário disponível na Internet, disponível em <https://fs6.formsite.com/inatel/ads2017/index.html>.
- 4.3. As candidaturas em formato impresso devem ser remetidas ao cuidado dos serviços centrais da INATEL:
 - 4.3.1. Quando via postal, para o endereço seguinte: Departamento de Economia e Inovação Social / Calçada de Sant'Ana, 180 – 1169-062 Lisboa.
 - 4.3.2. Quando através de correio eletrónico, para o endereço seguinte: Inatel.Social@inatel.pt.
- 4.4. São solicitados dados como:
 - 4.4.1. A identificação do responsável ou dos responsáveis pela apresentação da mesma.
 - 4.4.2. A identificação dos pedidos propostos pelos participantes.
 - 4.4.3. A caracterização da aldeia, em página A4.
 - 4.4.4. A indicação dos pedidos que cada habitante deseje ver respondidos.
- 4.5. As candidaturas devem chegar aos serviços INATEL até 15 de setembro de 2017. Não serão aceites candidaturas rececionadas fora deste período.
- 4.6. Quando se verifique que existem duas ou mais candidaturas por uma única aldeia, será apreciada aquela que for rececionada mais tarde.

5. Júri / Apreciação das candidaturas

- 5.1. As candidaturas serão analisadas e apreciadas pelo Departamento de Economia e Inovação Social da Fundação INATEL.
- 5.2. Critérios de avaliação de candidaturas:
 - 5.2.1. Exequibilidade dos pedidos apresentados pelos participantes;
 - 5.2.2. Descrição das características da aldeia/lugar;
 - 5.2.3. Número de habitantes que desejem participar (maior pontuação para números mais altos de habitantes);
 - 5.2.4. Idades dos participantes (maior pontuação para idades mais elevadas dos habitantes).

6. Organização e desenvolvimento das iniciativas no âmbito do programa

- 6.1. Dependendo das iniciativas a desenvolver, poderá ser necessária a salvaguarda de transporte e/ou alojamento dos beneficiários do programa.
- 6.2. A garantia de transporte e de alojamento e alimentação para os beneficiários do programa são da responsabilidade da Entidade Promotora/Organizadora, se a necessidade dos mesmos se justificar em função das atividades a desenvolver.
- 6.3. Os custos inerentes ao transporte e/ou ao alojamento dos participantes serão incluídos no conjunto máximo total dos custos inerentes a todas as ações.

- 6.4. A seleção de meios de transporte e a distribuição dos participantes por locais de alojamento é da responsabilidade da Entidade Promotora/Organizadora, de acordo com as atividades a desenvolver e com as disponibilidades hoteleiras verificadas à data do desenvolvimento das mesmas atividades.
- 6.5. No âmbito deste programa não estão incluídas as deslocações ou transportes por meios aéreos. Decorre, deste facto, que as populações residentes no território continental ou nas regiões autónomas deverão apresentar candidaturas cuja realização seja possível, apenas, no território continental ou nas regiões autónomas, respetivamente.
- 6.6. Ainda, no caso das regiões autónomas, as candidaturas deverão considerar o desenvolvimento de atividades na ilha em que situa a aldeia ou o lugar candidato.

7. Recolha de imagem e som relacionados com a iniciativa

- 7.1. No decorrer de todas as fases do programa, e também após a realização da mesma, serão obtidas imagens e som em fotografia e vídeo, pela organização e meios de comunicação social, para registo das atividades e, eventualmente, utilização em futuras ações de divulgação e promoção do programa. As imagens obtidas não poderão, em qualquer momento, ser utilizadas para fins que prejudiquem ou não dignifiquem a imagem dos participantes.
- 7.2. Sobre as imagens obtidas no decorrer do programa, os beneficiários e outros participantes nesta recolha (ou, quando aplicável, os respetivos Responsáveis Legais) tomam assim conhecimento que cedem os direitos referidos para a transmissão, reprodução, publicação, promoção, adaptação, utilização ou reutilização nos meios que a Fundação INATEL achar por bem, salvo os casos em que se puder comprovar, além de qualquer dúvida, o facto de a reprodução referida ter sido realizada com más intenções ou de ter sido reproduzida e publicada com o único fim de sujeitar a uma situação ofensiva, ridícula, vergonhosa e indigna. Também, tomam conhecimento de que a obtenção de imagens terá lugar de uma forma totalmente correta e profissional.
- 7.3. Caso os beneficiários do programa ou os seus Responsáveis Legais não concordem com a utilização das imagens obtidas, deverão expressar especificamente esse desejo. Caso não o façam, assume-se como aplicável o expresso em 7.2.

8. Principais contactos da Entidade Promotora / Organizadora:

- 8.1. Fundação INATEL (Calçada de Sant'Ana, 180 / 1169-062 Lisboa. T. 210 027 142. E-mail: lnatel.Social@inatel.pt. Internet: www.inatel.pt).

9. Outras disposições importantes

- 9.1. A Fundação INATEL reserva-se o direito de anular a realização de ações, quando não estejam asseguradas as condições mínimas de segurança.
- 9.2. Disposições não previstas neste regulamento deverão ser comunicadas por escrito e serão avaliadas pela Fundação INATEL.
- 9.3. Fazem parte do Regulamento Interno os itens de **1. a 9.3.**